



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 045/2005  
Processo COPAM Nº: 00749/2003/002/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **Cerâmica do Espanhol LTDA**  
Empreendimento: **Unidade de produção de cerâmica vermelha**  
Atividade: Fabricação de tijolos DN 01/90: Classe IA  
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 414 - Centro DN 74/04: Classe II  
Localização: Zona Urbana  
Município: Tumiritinga / MG  
Consultoria Ambiental: Marcello A. T. Hermógenes – CREA/MG 52.890-D, Viviane A. Rodrigues – CREA/MG 77.012-D e Ivanete Bernardes Rocha – CRB/MG 30.841/4-D  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC DEFERIMENTO**  
Validade: **04 (quatro) anos**

A requerente, já qualificada nos autos, solicitou ao COPAM, Licença de Operação de natureza Corretiva para seu empreendimento destinado à fabricação de tijolos, localizado em Tumiritinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico NARC Nº 05/2004 de fls. 176/185 é **favorável à concessão da Licença** solicitada, desde que condicionada ao cumprimento das recomendações constantes em seu ANEXO I, sustentando, em resumo que:

- o local de instalação e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento estão de acordo com as leis e regulamentos municipais, segundo declaração emitida pela Prefeitura de Tumiritinga;
- os resíduos sólidos serão destinados de forma adequada;
- a água utilizada no processo industrial é proveniente da COPASA e poço manual (Certidão IGAM nº. 117/2005);
- o diagnóstico ambiental satisfaz tecnicamente as exigências do termo de referência, delimitando a área de influência do empreendimento e abordando todos os aspectos físicos, bióticos e antrópicos necessários à caracterização do mesmo.

Quanto à argila, matéria prima utilizada na produção dos tijolos, a obtenção da mesma deverá ser feita de acordo com as considerações e condicionantes recomendadas no Parecer Técnico.

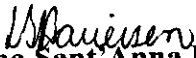


Sendo assim, pela análise dos documentos e informações complementares apresentadas nos autos, e considerando o posicionamento do Parecer Técnico supra mencionado, sugere-se a **CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, das condicionantes listadas no Anexo I no Parecer Técnico NARC N.º 05/2004.

Ressalta-se que a concessão da Licença Ambiental aqui pleiteada não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 27 de abril de 2005.

  
**Luciana Sant'Anna Haueisen**  
**Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO**  
**OAB/MG 78.514**

**Julio Cezar Calais**  
**Estagiário - NARC LESTE MINEIRO**